



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51



PREFEITURA DE
VALENTE
GOVERNO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - ESTADO DA BAHIA - CONTRATO Nº 150/2023

Contrato que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, instituição de direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Centro - Valente-BA - CEP: 48.890-000 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE - FMS**, CNPJ nº 12.237.485/0001-10, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal Ubaldino Amaral de Oliveira, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, Centro, Valente-BA, CEP: 48890-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, estabelecida Rua Pedro Gazino Borba Coelho, nº320, Centro, Cidade: Barra Velha- SC, CEP: 88.390-000, inscrita no CNPJ 38.425.512/0001-72, através do seu representante legal o Sr. *Ronildo Camilo de Sousa*, portador da Carteira de Identidade nº RG: 7.104.403-3, Órgão Expedidor: SESP/PR, CPF: 028.081.949-86, denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 09-027/2023 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 0280/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) Os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 09-027/2023;
- b) Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo nº 0146/2023;
- c) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- d) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 0146/2023;
- b) proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº 09-027/2023;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de Aparelhos medidores de Oxigenação, de Pressão Arterial digital e de Glicemia para atender a demanda do Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. O regime de execução da presente avença é a execução indireta por preço unitário, Sendo originário da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 09-027/2023, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, por meio do Processo Administrativo nº 0280/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato, conforme definido no Termo de Referência;

Assinado de forma digital por Ronildo Camilo de Souza CPF 028.081.949-86 Data: 2023.05.08 17:33:54 -03'00'

Assinado de forma digital por MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL CNPJ 38.425.512/0001-72 Data: 2023.05.08 17:34:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA
CNPJ - 13.845.896/0001-51



CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO FORNECIMENTO

- 4.1. A entrega será parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira em horário de expediente das 8:00h às 12:00h.
- 4.2. O prazo previsto para entrega deverá ser de acordo com a necessidade e especificidade de cada produto, conforme o item subsequente, após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante.
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega estabelecido, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.
- 4.4. Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados e limpos, devendo ser transportados em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol entre outros serão devolvidas.
- 4.5. Todos os itens serão conferidos por um funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de verificar a conformidade dos produtos com as especificações constantes da proposta e especificações técnicas.
- 4.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.8. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.10. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições e especificações constantes deste termo de referência;
- 4.11. Todos os gastos com despesas de frete, funcionário adequado para descarregar a mercadoria, embalagem, impostos e encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obrigou-se-á:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;

MERCANTEX
COMERCIO E
REPRESENTACOES
DE MATERIAL
M:36425512000172

Assinado de forma digital por
MERCANTEX COMERCIO E
REPRESENTACOES DE
MATERIAL
M:36425512000172
Dados: 2023.05.08 17:25:47
+03'00'

Bonildo Camillo
de Souza CPF
028.081.949-86

Assinado de forma
digital por Bonildo
Camillo de Souza
CPF 028.081.949-86
Dados: 2023.05.08
17:36:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51



PREFEITURA DE
VALENTE
GOVERNO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

- c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na forma disposta no Termo de Referência;
- b) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços executados o valor total de **R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, ou supressões acima do percentual citado poderão ocorrer, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

7.1. Em caso de reajuste, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

7.1.1. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

7.1.2. Pode ocorrer revisão do contrato tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§ 1º e 2º, 65, II, "d" e § 6º, todos da lei n. 8666/93.

7.1.3. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da parte contratada.

7.2. A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

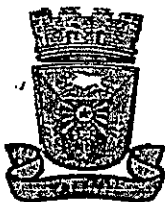
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante transferência na Conta Corrente da contratada através de ordem bancária, após a apresentação da Nota Fiscal discriminativa,

Assinado de forma
digital por Ronildo
de Souza CPF
028.081.949-86
Data: 2023.05.08
17:27:41 -05'00'

MERCANTEX
COMERCIO E
REPRESENTACOES DE
MATERIAIS
Assinado de forma digital
por MERCANTEX COMERCIO
E REPRESENTACOES DE
MATERIAIS
Data: 2023.05.08 12:37:58
M38425512000172 -05'00'

Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA – CEP: 48.890-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51



devidamente atestada pelo setor competente, em parcela única proporcional aos itens requisitado, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros e desde que o adjudicatário:

8.1.1. Cumpra as condições de serviço previstas no Contrato;

8.1.2. Entregue à CONTRATANTE, a Nota Fiscal do serviço prestado, bem como as certidões negativas:

g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF);

h) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conjunta com as contribuições previdenciárias;

i) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com Fazenda Estadual da sede da empresa;

j) Documentação comprobatória de regularidade fiscal com Fazenda Municipal da sede da empresa;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT);

l) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.3. Indique o banco, agência e conta bancária que receberá os créditos dos valores devidos;

8.1.4. Indique o Número do Pregão, Contrato e nome da Secretaria Municipal;

8.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.1.6. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.1.7. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica enviada pela Contratada e sanadas as possíveis pendências.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência até **12 meses** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar fornecimento dos produtos pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas para fornecimento do objeto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

10.1. A despesa prevista nesta avença, objeto desta, correrão por conta das dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício, Funcionais Programática:

ORGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE
SECRETARIA: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA
CNPJ – 13.845.896/0001-51



UNIDADE: 05.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037 – MANUT. DA AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERV. DE MÉD. E ALTA COMPLEXIDADE
339030000000 - Material de Consumo

1500 – Recursos não vinculados de Impostos

1600 – Transferência Fundo a Fundo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Municipal será designar servidor capacitado para fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no item 20 do edital, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da cláusula anterior.

13.4. A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.5. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

13.6. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos: a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência.

b) nas hipóteses previstas no art. 78, Incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93.

MERCANTEX
COMERCIO E
REPRESENTACOES
DE MATERIAL
M38425512000172
Data: 2023.05.08 17:14:22

Ronildo Camilo
de Souza CPF
028.081.949-86
Data: 2023.05.08
17:39:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51



PREFEITURA DE

VALENTE

GOVERNO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

- a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,
- b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

15.1. A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Valente - Bahia, à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente - Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

16.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente ATA em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Ronildo Camilo
de Souza CPF
028.081.949-86
Assinado de forma digital por Ronildo Camilo de Souza CPF 028.081.949-86
Data: 2023.05.08 17:40:21 -03'00'

MERCANTEX
COMERCIO E
REPRESENTACOES
DE MATERIAL
Assinado de forma digital por MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL
M:38425512000172
Data: 2023.05.08 17:40:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51



PREFEITURA DE
VALENTE
GOVERNO DE INSTITUIÇÃO SOCIAL

Valente - Bahia, 04 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA:

MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL MEDICO.

Ubaldo Amaral de Oliveira
Prefeito

Ronildo Camilo de Souza
Representante legal

Testemunhas:

Nome: *Fausto Lima de Souza*

CPF/RG: *078.255.175-04*

Ronildo Camilo de Souza CPF
Assinado de forma digital por
Ronildo Camilo de Souza CPF
028.081.949-86
Dados: 2023.05.08 17:41:15
+03'00"

Nome: *Ronildo Camilo de Souza*

CPF/RG: *Ronildo Camilo de Souza*

078.082.345-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51



PREFEITURA DE
VALENTE
GOVERNO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

ANEXO I AO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Aparelhos medidores de Oxigenação, de Pressão Arterial digital e de Glicemia para atender a demanda do Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE

SECRETARIA: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 05.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037 - MANUT. DA AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERV. DE MÉD. E ALTA COMPLEXIDADE

339030000000 - Material de Consumo

1500 - Recursos não vinculados de Impostos

1600 - Transferência Fundo a Fundo

Relação dos Materiais					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Aparelho De Pressão Digital Automatico De Braço - Especificações: monitorização da pressão arterial e arritmia cardíaca, Memória para 120 resultados com hora e data, com zonas independentes para três usuários, Indicador de arritmia cardíaca e indicador gráfico de nível de hipertensão, mínimo de 5 anos de garantia, com Bolsa e acessórios conformes para o bom funcionamento do mesmo. Selo Inmetro	UNID	100	121,72	12.172,00
2	OXIMETRO DE DEDO P/ PULSO. Especificações: Funções: Barra de pulso, PRbpm, SpO2, Desligamento Automático, Viso de Tecnologia LED de Alto Contraste; Saturação (SpO2) e Frequência Cardíaca - Mínimo de 1 ano de garantia, Código EAN: 7898639690999; Registro ANVISA nº 80275310062.	UNID	100	87,30	9.730,00
3	GLICOSIMETRO, Especificações: Sistema AUTO CODE; Memória mínima para 500 medições com média automática; Permite a configuração de alarme para lembrete de realização de teste	UNID	100	50,98	5.098,00

Ronildo Camilo
de Souza CPF: 028.081.949-86
Assinado de forma digital por Ronildo de Souza CPF: 028.081.949-86
Dados: 2023.05.08 17:41:51 -03'00'

MERCANTEX
COMERCIO E
REPRESENTACOES DE
MATERIAL
M38425512000172
Assinado de forma digital por MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL M38425512000172
Dados: 2023.05.08 17:42:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51



PREFEITURA DE

VALENTE

GOVERNO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

• Conecta-se ao computador para uma análise mais profunda dos resultados; Sistema Ejetor de Tiras que evita o contato com a tira já contaminada - mínimo de 1 ano de Garantia, Conformidade com ISO 15197/2013, Selo Immetro				
Valor total do LOTE				26.000,00
Vinte e seis mil reais				

Valor Total Estimado: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

Valente - Bahia, 04 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

CONTRATADA:

MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL MEDICO.

Ubaldo Amaral de Oliveira
Prefeito

Ronildo Camilo de Souza
Representante legal

Testemunhas:

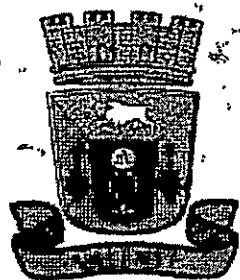
Nome: Jairo Lima Mendes

CPF/RG: 078.255.175-04

Ronildo Camilo de Souza CPF
028.081.949-86

Nome: Ronildo Camilo de Souza

CPF/RG: 078-082.745-96



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA – 04 DE MAIO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 76

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

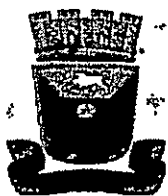
- EXTRATO DA ATA Nº 150/ PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 09-027/2023: AQUISIÇÃO DE APARELHOS MEDIDORES DE OXIGENAÇÃO, DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL E DE GLICEMIA.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
Dados: 2023.05.04 16:53:42 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente - Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA
04 DE MAIO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 76

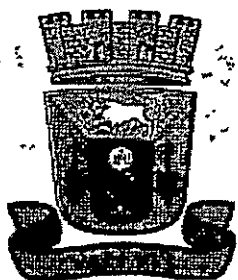
Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DA ATA Nº 150/2023

Contratante: Município de Valente. CNPJ: 13.845.896/0001-51. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de Aparelhos medidores de Oxigenação, de Pressão Arterial digital e de Glicemia para atender a demanda do Secretaria Municipal de Saúde, deste município, conforme Especificações constantes no Edital e seus Anexos. Modalidade: Pregão Eletrônico – SRP - Nº 09-027/2023. Processo Administrativo Nº 0280/2023. Ata nº 150/2023, em favor da participante: Ata nº 76/2023, em favor da participante: **MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL MEDICO HOSPTILARA LTDA**, CNPJ: 38.425.512/0001-72, vencedor dos ITENS, no valor total de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais). Data da Assinatura: 04/04/2023. Prazo de vigência: 04/04/2024.

Valente - Bahia, 04 de abril de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA – 04 DE MAIO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 76

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 09-027/2023: AQUISIÇÃO DE APARELHOS**
 - MEDIDORES DE OXIGENAÇÃO, DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL E DE GLICEMIA.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
Dados: 2023.05.04 16:53:01 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): **Ubaldo Amaral de Oliveira**
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base na documentação acostada nos autos do Processo Administrativo Nº 0280/2023, o Prefeito Municipal de Valente/BA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, para que produza efeitos jurídicos e legais, resolve Homologar o Pregão Eletrônico - SRP - Nº 09-027/2023 que tem como objeto a Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de Aparelhos medidores de Oxigenação, de Pressão Arterial digital e de Glicemia para atender a demanda do Secretaria Municipal de Saúde, deste município, conforme Especificações constantes no Edital e seus Anexos CONFORME A Lei 8666/93 e seus Anexos., em favor das empresas: **MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 38.425.512/0001-72, vencedor dos ITENS, no valor total de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais) Data da Homologação: 04/05/2023.

Valente - Bahia, 04 de MAIO de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal